



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Paq. 1

SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS.....	1
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
PRIMEIRA CÂMARA	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA.....	3
PAUTAS.....	3
ATAS.....	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	10
DESPACHOS	11
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 17 DE ABRIL DE 2018.

JULGAMENTO ADIADO:

AUDITOR RELATOR – MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO

1) PROCESSO Nº 1344/2017 (2VIs)

Anexos: 3781/2015

Com Vista para: Cons. Josué Cláudio de S. Filho

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: FAPEAM

Recorrente: Rego e Mendes Construções

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Davis D'Albuquerque Braga - OAB/Am 5.081
Rodrigo Araújo Rebelo D'Albuquerque – OAB/AM 12.234
Leônidas Magalhães Neto – OAB/AM 6.085

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1) PROCESSO Nº 10.251/2017

Anexos: 10.156/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Câmara de Uarini

Recorrente: Agberto de Castro Marinho

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado (a) Maria Eliriany Martins Gomes Bissoli – OAB/AM 7.432

2) PROCESSO Nº 3023/2017

Anexos: 502/2017

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMULSP

Recorrente: João Marcelino da Silva

Procurador(a): Ruy Marcelo A. de Mendonça

Advogado (a) Antonio Cavalcante de Albuquerque Júnior - Defensor Público

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 14.275/2017

Obj.: Representação

Órgão: SEMSA

Representante: Ministério Público de Contas – TCE/AM

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2531/2017

Anexo: 2529/2017, 4171/2013, 4135/2013

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276 (MLL Advogados Associados)

1.1) PROCESSO Nº 2529/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Gedeão Timóteo Amorim

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Leda Mourão da Silva - OAB/Am 10.276 (MLL Advogados Associados)

2) PROCESSO Nº 2552/2017

Anexo: 2209/2014

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Casa Civil – Prefeitura de Manaus

Recorrente: José Fernando de Farias

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

CONSELHEIRO RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

1) PROCESSO Nº 533/2016 (6VIs)

Anexos: 2385/2013

Obj.: Recurso de Reconsideração

Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

Recorrente: Zanele Rocha Teixeira, Paulo Augusto Fiuza Filgueira

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 1665/2017

Anexo: 2044/2013, 4211/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEMED

Recorrente: Rose Mary Damasceno de Oliveira

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Antonio Cavalcante Albuquerque Júnior – Defensor Público

3) PROCESSO Nº 14.003/2017

Obj.: Consulta

Órgão: Câmara de São Gabriel da Cachoeira

Interessado: Alex Gonçalves Fontes

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Paq. 2

4) PROCESSO Nº 10.970/2017

Obj.: Representação com pedido de medida cautelar

Órgão: Prefeitura de Presidente Figueiredo

Interessado: Romeiro José Costeira de Mendonça
Claudio Lopes

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Júlio César de Almeida Lorenzoni – Procurador Geral do Município

5) PROCESSO Nº 2864/2017

Anexo: 2044/2013, 4211/2013

Obj.: Recurso de Revisão

Órgão: SEDUC

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276
Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193
Pedro Paulo Souza Lira – OAB/AM 11.414

5.1) PROCESSO Nº 2865/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEDUC

Recorrente: Rossieli Soares da Silva

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado (a) Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276
Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193
Pedro Paulo Souza Lira – OAB/AM 11.414

CONSELHEIRO RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 13.111/2016(4VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Itacoatiara

Representante: Alan Delon da Silva Linhares

Representado: Mamoud Amed Filho

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONSELHEIRO RELATOR: MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO

1) PROCESSO Nº 2834/2017

Obj.: Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

Órgão: Prefeitura de Parintins

Interessado: Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 10.732/2017

Obj.: Inspeção Extraordinária

Órgão: SSP/AM

Responsável: Carlos Alberto Alencar de Andrade

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

3) PROCESSO Nº 12.867/2017

Obj.: Denúncia

Órgão: Prefeitura de Autazes

Denunciante: Andreson Adriano Oliveira

Denunciado: José Thomé Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 2636/2017

Obj.: Representação com pedido de medida Cautelar

Órgão: Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

Representante: Antônio Fernandes Barros Lima Júnior

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Júlia Gabriela Trindade de Melo – OAB/AM 8.074

Paulo Rogério Arantes – OAB/AM 1.509

Maria Glades Ribeiro dos Santos – OAB/AM 2.144

Karla Freixo Braga – OAB/AM 3.775

Arthur da Costa Ponte – OAB/AM 11.757

AUDITOR RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE M. C. FILHO

1) PROCESSO Nº 12.601/2016

Obj.: Representação com pedido de Medida Cautelar

Órgão: SEMAD

Representado: Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

2) PROCESSO Nº 11.226/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Prefeitura de Anori

Responsável: Sansuray Pereira xavier

Procurador(a): Roberto C. Krichanã da Silva

Advogado (a) Paulo Victor Vieira da Rocha – OAB/AM 540-A

Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/Am 6.975

Fábio Nunes Bandeira de Melo – OAB/AM 4.331

Leandro Souza Benevides – OAB/AM 491-A

Bruno Giotto Gavinho Frota – OAB/AM 4.514

Livia Rocha Brito – OAB/AM 6.474

Pedro de Araujo Ribeiro – OAB/AM 6.935

3) PROCESSO Nº 11.453/2017

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2016

Órgão: Policlínica João dos Santos Braga

Responsável: Edliam de Souza Barroso Araújo

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUDITOR RELATOR – ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 1472/2017

Anexo: 1453/2017, 1495/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Roberto Honda de Souza

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

1.1) PROCESSO Nº 1453/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Waldívia Ferreira Alencar

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Carla Dayany Luz Abreu - OAB/Am 7.038

Mariano de Jesus Rodrigues Ramos – OAB/AM 9.702

1.2) PROCESSO Nº 1495/2017

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: SEINFRA

Recorrente: Antônio Ferreira Lima

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado (a) Antonio das Chagas Ferreira Batista - OAB/Am 4.447

Ênia Jéssica da Silva Garcia – OAB/AM 10.416

2) PROCESSO Nº 617/2015

Anexo: 4422/2014

Obj.: Representação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Paq. 3

Órgão: SEDUC

Interessado: Epitácio de Alencar da Silva Neto

Representante: Jobast Produções Cinematográficas Ltda

Representado: CGL e a Empresa VAT Tecnologia da Informação S/A

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado (a): Anderson Raphael Pereira de Araujo – OAB/AM 7.359

Daniella Freitas Roque – OAB/AM 6.979

Leda Mourão da Silva – OAB/AM 10.276

Patrícia de Lima Linhares – OAB/AM 11.193

Pedro Paulo Souza Lira – OAB/AM 11.414

Manaus, 12 de abril de 2018

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 11 DE ABRIL DE 2018.

1. Processo TCE - AM nº 277/2018.
2. Natureza: Administrativo.
3. Assunto: Indenização de férias.
4. Interessado: Maurino Lopes de Sales.
5. Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Presidente.
6. **DECISÃO Nº 74:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos, tendo seu exame sido prejudicado, nos termos do art. 29, §1º, XII da Res. nº. 04/2002, considerando que tramita nesta Corte de Contas o **Processo nº. 765/2018**, protocolado no **dia 06.03.2018**, que também se refere à solicitação em questão, encontrando-se, então, o presente processo (277/2018) em **duplicidade**, caracterizando a perda de objeto.
7. **Ata:** 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.
8. **Data da Sessão:** 11 de abril de 2018.

1. Processo TCE - AM nº 3271/2017.
2. Natureza: Administrativo.
3. Assunto: Sindicância para apurar responsabilidade funcional de servidor.
4. **Órgão de Instrução:** Comissão Permanente Processante - CPP
5. **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.
6. **DECISÃO Nº 75:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Relatório da Comissão Permanente Processante, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos do art. 177 da Lei Estadual n.º 1762/86.

7. **Ata:** 11ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

8. **Data da Sessão:** 11 de abril de 2018

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 4

ATOS NORMATIVOS

ATO Nº 28/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 316/2018-CASA/MPC, datado de 6.4.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora **TALITA HERMÓGENES FERNANDES**, matrícula n.º 002.146-6A, do cargo comissionado de Diretor do Ministério Público de Contas, símbolo CC-4, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar de 05.04.2018;

II - NOMEAR a servidora **JULIANE ANTONY HOAEGEN GOMES**, matrícula n.º 001.038-3B, para assumir o cargo comissionado de Diretor do Ministério Público de Contas, símbolo CC-4, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ATO Nº 29/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 317/2018-PGC/MPC, datado de 6.4.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

I - EXONERAR a servidora **JULIANE ANTONY HOAEGEN GOMES**, matrícula n.º 001.038-3B, do cargo comissionado de Assessor de Procurador Geral, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar de 05.04.2018;

II - NOMEAR a servidora **SANDRA JAINE DE CARVALHO**, matrícula n.º 002.423-6A, para assumir o cargo comissionado de Assessor de Procurador Geral, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

ATO Nº 30/2018

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 315/2018-CASA/MPC, datado de 6.4.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora **SANDRA JAINE DE CARVALHO**, matrícula n.º 002.423-6A, do cargo comissionado de Assistente de Procurador Geral, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n.º 3.627, de 15.6.2011 e suas alterações, publicada no DOE de mesma data, a contar de 05.04.2018.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência da Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente, através da Portaria nº 02/2018 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, fl. 04, do Processo Administrativo nº 979/2018;

CONSIDERANDO o Parecer nº 442/2018 da DJUR, às fls. 26 e 27;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores **FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DE QUEIROZ** e **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA** para participarem do curso "PRÁTICA DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, LEI Nº 8.112/1990, ALTERADA PELAS LEIS Nºs 11.784/2008, 11.907/2009, 12.269/2010, 12.527/2011 E 13.135/2015 E A APLICAÇÃO DA NOVA SÚMULA VINCULANTE STF Nº 33/2014 E DAS ON/MP Nº 15/2013 E ON/MP Nº 16/2013", que será realizado no período de





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 5

14 a 16/05/2018, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, promovido pela empresa ONE CURSOS – TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO, inscrita no CNPJ: 10.825.457/0001-99, situada ao ST SCS, Quadra 2, Bloco B, Lote nº 20, ASA Sul, Brasília/DF, CEP 70.318-900. O valor da inscrição é de R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no curso "PRÁTICA DA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL, LEI Nº 8.112/1990, ALTERADA PELAS LEIS Nºs 11.784/2008, 11.907/2009, 12.269/2010, 12.527/2011 E 13.135/2015 E A APLICAÇÃO DA NOVA SÚMULA VINCULANTE STF Nº 33/2014 E DAS ON/MP Nº 15/2013 E ON/MP Nº 16/2013";

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2018.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 31/2018-GP/SECEX

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 204 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO a CERTIDÃO DA 8ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno de 21/03/2018 (Autoriza a realização de Inspeção Extraordinária no Município de Tapauá/am);

CONSIDERANDO a Memorando nº 89/2018-DICOP, de 27/03/2018;

CONSIDERANDO a Memorando nº 130/2018-DICOP, de 04/03/2018.

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção *in loco* e junto aos Jurisdicionados da administração direta do estado, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO DE INSPEÇÃO E DESLOCAMENTO
Prefeitura Municipal de Tapauá	FELIPE PANDOLFI VIEIRA (PRESIDENTE)	002.212-8A	14 a 21/04/2018
	GABRIEL DA SILVA DUARTE	002.196-2A	
	VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	001.952-6A	

IV – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

V – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 8 (oito) diárias aos servidores designados nos itens I;

VII – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor FELIPE PANDOLFI VIEIRA, matrícula nº 002.212-8A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, matrícula nº 001.952-6A, à conta do programa de trabalho - 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VIII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

IX – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 6

- c) O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- d) Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 191/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretaria Geral de Administração, datado de 26.3.2018,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** a servidora **SUE ANN VASCONCELLOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.322-0A, para no período de 16 a 18.4.2018, participar do evento “Curso de Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos”, na cidade de Foz do Iguaçu/PR;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III – **DETERMINAR** que o servidor apresente após o retorno à atividade, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem na **SEGER** e cópia do certificado na **DRH**.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 201/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 16/2018-DIORFI, datado de 3.4.2018, subscrito pelo diretor de Administração Orçamentária e Financeira, José Geraldo Siqueira Carvalho,

RESOLVE:

I - **INCLUIR** o nome do servidor **JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA**, matrícula n.º 000.393-0A, na comissão **Representativa do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, para acompanhar, supervisionar e auxiliar o processo de transição dos aposentados e pensionistas para a

AMAZONPREV, instituída pela Portaria n.º 30/2018-GPDRH, datada de 19.1.2018, a contar de janeiro de 2018;

II – **ATRIBUIR** ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de janeiro de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 206/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 301/2018- MPC/ PGC, datado de 2.4.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor **ANGELO EDUARDO NUNAN**, matrícula n.º 001.251-3A, para nos dias 11 e 12.4.2018, realizar visitas técnicas na Controladoria Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal, na cidade de Brasília/DF;

II- **DETERMINAR** que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA N.º 207/2018-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício n.º 303/2018- MPC/ PGC, datado de 2.4.2018, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas, **Carlos Alberto Souza de Almeida**,

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o Senhor Procurador de Contas **ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA**, matrícula n.º 000.903-2A, para no período de 16 a 18.5.2018, participar do “VII Fórum de Direito Constitucional & Administrativo”, a ser realizado na cidade de Porto Velho/RO;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 7

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ERRATA

Errata da Portaria n.º 23/2018-GP/Secex, datada de 03/04/2018, publicada no DOE/TCE-AM de 05/04/2018;

ONDE SE LÊ:

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e a Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 000.427-8A, bem como o pagamento de **6 (seis)** diárias a servidora **JANETE LAPA ÁGUILA**, matrícula n.º 000.531-2A;

LEIA-SE:

VI – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração – **SEGER** e a Diretoria de Recursos Humanos – **DIRH** dispensem os servidores acima citado do registro de ponto, no período do trabalho e providencie o pagamento de **16 (dezesesseis)** diárias a servidora **LANY MAYRE IGLESIAS REIS**, matrícula n.º 000.427-8A, o pagamento de **6 (seis)** diárias a servidora **JANETE LAPA ÁGUILA**, matrícula n.º 000.531-2A bem como o pagamento de **12 (doze)** diárias ao Professor José Luiz Sansone, o pagamento de **6 (seis)** diárias ao Professor Raimundo Cláudio Souza Gomes, e o pagamento de **4 (quatro)** diárias à Professora Jackelene Briglia, consoante ao parágrafo Segundo da Cláusula quarta do Acordo de Cooperação Técnica N.º 1/2018, firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade do Estado do Amazonas, cujo Extrato fora publicado no DOE/TCE-AM de 19/02/2018;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2018.

Conselheiro YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA N.º 32/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS**, matrícula n.º 000.693-9A e **ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES**, matrícula n.º 000.119-8A para, no período de **26/04** a **10/05/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Tabatinga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula n.º 001.920-8A, para, no período de **26/04** a **10/05/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Tabatinga**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei n.º 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE n.º 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE n.º 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos itens I e II;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em favor do servidor **OTACÍLIO LEITE DA SILVA JÚNIOR**, matrícula n.º 000.548-7A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES**, matrícula n.º 001.920-8A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução n.º 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE n.º 04/2002, c/c Resolução n.º 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 8

como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 33/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2A, **RUY ALMEIDA JORGE ELIAS**, matrícula nº 000.219-4 e **FLÁVIO DAS NEVES SOUZA**, matrícula nº 000.301-8A para, no período de **26/04 a 10/05/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Santo Antônio do Itá e Tonantins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, para, no período de **26/04 a 10/05/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de **Santo Antônio do Itá e Tonantins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (Trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos itens I e II;
VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor do servidor **FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.495-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **LUCIANO PLENTZ RUSSO**, matrícula nº 001.936-4A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE**

RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 34/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, matrícula nº 000.138-4A, **ERWIN ROMMEL GODINHO RODRIGUES**, matrícula nº 000.519-3A e **IRAPUAN ALFAIA CASTELLANI**, matrícula nº 000.301-8A para, no período de **26/04 a 10/05/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de **Barreirinha e Nhamundá**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 9

II – DESIGNAR o Analista **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4A, para, no período de 26/04 a 10/05/2018, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Barreirinha e Nhamundá, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em favor do servidor **MARCO ANTÔNIO FAVORETTI**, matrícula nº 000.138-4A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **RAYGLON ALENCAR BERTOLDO**, matrícula nº 001.323-4A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2018.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**
Presidente

PORTARIA Nº 35/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

R E S O L V E:

I – DESIGNAR os servidores **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, **AMAURI CORRÊA LUSTOSA**, matrícula nº 000.255-0A e **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 000.030-2A para, no período de 26/04 a 10/05/2018, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas dos Municípios de Amaturá e São Paulo de Olivença, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **EUDERÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, para, no período de 26/04 a 10/05/2018, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia nos Municípios de Amaturá e São Paulo de Olivença, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores designados nos itens I e II;
VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor do servidor **JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA**, matrícula nº 000.215-1A, natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA e outro no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) em favor do servidor **EUDERÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR**, matrícula nº 000.004-3A, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 10

Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA Nº 36/2018 – GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2018 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 12/12/2017);

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2017 (CERTIDÃO da 4ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/02/2017).

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula nº 002.196-2A, **DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ**, matrícula nº 001.523-7A e **NATÁ CONSENTINS HENZEL**, matrícula nº 001.367-6A para, no período de **14/05 a 28/05/2018**, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* nas receitas e despesas do Município de **Parintins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras e demais órgãos e/ou entidades, que houver;

II – DESIGNAR o Analista **HUGO TAVARES ARAÚJO**, matrícula nº 002.480-5A, para, no período de **14/05 a 28/05/2018**, realizar inspeção *in loco* (documental e física), nas obras e/ou serviços de engenharia no Município de **Parintins**, objetivando fiscalizar as contas do exercício de 2017 das Prefeituras Municipais, das Câmaras, bem como nos Contratos e demais Convênios Estaduais, e demais processos pendentes na DICOP;

III – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

V – DETERMINAR que a Secretaria-Geral de Administração providencie o pagamento de **15 (quinze)** diárias aos servidores designados nos **itens I e II**;

VI – CONCEDER adiantamentos no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), em favor do servidor **GABRIEL DA SILVA DUARTE**, matrícula nº 002.196-2A, natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA** e outro no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) em favor do servidor **HUGO TAVARES ARAÚJO**, matrícula nº 002.480-5A, à conta do programa de trabalho – **01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS** – natureza das despesas **3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100** – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas previstas no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 16.396, de 22 de dezembro de 1994 e conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas;

VII – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para a inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa fundamentada, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

VIII – ESTABELECEr a todos os membros da Comissão a responsabilidade solidária sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002, c/c Resolução nº 12/2012-TCE), inclusive a entrega do plano e do relatório no prazo determinado, destacando-se ainda:

- Receber, no prazo máximo de até 3 (três) dias, os processos tramitados à comissão pelo sistema SPEDE ou outro equivalente;
- Cumprir, em equipe, todas as determinações do Senhor Relator, enquanto servidor do Tribunal, independente do setor em que estiver lotado; e que a recusa será comunicada a Corregedoria para às medidas disciplinares pertinentes;
- O alerta sobre a necessidade de permanecer no município, no prazo determinado, sob pena de devolver as diárias no caso de retorno antecipado, além das consequências administrativas e disciplinares;
- Entregar na Diretoria, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após a realização dos trabalhos, os termos de abertura e encerramento da inspeção, bem como a notificação recebida para controle de prazo e envio à DEPRO/Setor de digitalização.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2018.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente

ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 062/2018-SGDRH

A Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pag. 11

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 782/2018,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **AIDSON PONCIANO DIAS JUNIOR**, matrícula n.º 001.658-5A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, a conta do programa de trabalho – 01.122.0056.2466 – **MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa 3.3.90.30.00 – **MATERIAL DE CONSUMO** -- Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de março de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 06/2018 - SEGER/FC, de 06/02/2018, publicada no D.O.E., de 06/02/2018, Edição nº 1767, Pag. 5.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO** matrícula **000.183-0A**, para atuar como fiscal e designar o servidor **DARIO DE SOUSA MARINHO MENDES**, matrícula **000.121-0A** para atuar como gestor do contrato de SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESÃO, que entre si celebram **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS TCE/AM**, e a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO** matrícula **000.183-0A**, para atuar como fiscal e designar o servidor **DARIO DE SOUSA MARINHO MENDES**, matrícula **000.121-0A** para atuar como gestor do contrato de SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESÃO, que entre si celebram **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS TCE/AM** e a Empresa **FULL COPY EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Secretária Geral de Administração do TCE-AM

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

ERRATA

Para correção no DOE ELETRONICO, publicado no dia 27.02.2018, na Edição 1772, página 7.

PROCESSO Nº 14353/2017

ONDE SE LÊ: Denúncia

LEIA-SE: Representação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 14050/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 97/2017-MPC-RMAM FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, COM O OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE SUSPEITA DE SUPERFATURAMENTO EM SUA GESTÃO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2017

PROCESSO Nº. 13670/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 66/2017-MPC-RMAM, FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM OBJETIVO DE APURAR A LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE DOS CONTRATOS FIRMADOS PELA SUSAM, PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA ITINERANTE DE SAÚDE POR MEIO DO BARCO PAI.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2017

PROCESSO Nº. 14051/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 098/2017/MPC-RMAM FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, COM O OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO SR. VANDER RODRIGUES ALVES ENQUANTO GESTOR DA SUSAM

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de novembro de 2017

PROCESSO Nº. 14148/2017 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM FAVOR DA SECRETARIA DE





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 12

ESTADO DE SAÚDE – SUSAM, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MANAUS – SEMSA, DO ESTADO DO AMAZONAS E DO MUNICÍPIO DE MANAUS, EM RAZÃO DO SUPOSTO ESTADO PRECÁRIO E INSUFICIENTE DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO SUS NO AMAZONAS.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14191/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 109/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE UARINI, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14184/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 116/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO RAMOS, SR. ERALDO TRINDADE DA SILVA, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14181/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 117/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE BARCELOS, SR. EDSON DE PAULA RODRIGUES MENDES, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14182/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 120/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE ENVIRA, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14196/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 121/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DA PREFEITA DE IPIXUNA, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14195/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 123/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, A SRA. DENISE DE FARIAS LIMA, DIANTE DE POSSÍVEL OMISSÃO ILEGAL EM TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14211/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 131/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE AMATURÁ, DIANTE DE POSSÍVEL OMISSÃO ILEGAL DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14227/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 133/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE MANACAPURU E SECRETÁRIOS DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14230/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 134/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO CASTANHO, O SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, E DO SECRETÁRIO DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DESTA MUNICIPALIDADE, DIANTE DE SUPOSTA OMISSÃO ILEGAL EM TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14175/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 142/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE URUCURITUBA E SECRETÁRIOS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 13

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14176/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 143/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, O SR. JAIR AGUIAR SOUTO, E DOS SECRETÁRIOS DE INFRAESTRUTURA E DE MEIO AMBIENTE DESTA MUNICIPALIDADE, DIANTE DE SUPOSTA OMISSÃO ILEGAL EM TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14173/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 145/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE LÁBREA E SECRETÁRIOS DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14185/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 150/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR E DEFINIR A RESPONSABILIDADE DO PREFEITO DE URUCURITUBA E DOS SECRETÁRIOS DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, DIANTE DE POSSÍVEL OMISSÃO ILEGAL DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14171/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº. 151/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM O OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DA PREFEITA DE PAUINI E SECRETÁRIOS DE OBRAS E MEIO AMBIENTE, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14240/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 153/2017-MPC-EFC FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, EM FACE DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DE INFRAESTRUTURA E DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TABATINGA, POR POSSÍVEL OMISSÃO ILEGAL DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA PÚBLICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÂMBITO LOCAL, COM SUBSISTÊNCIA DE LIXÃO POTENCIALMENTE LESIVO À SAÚDE PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS E EM PREJUÍZO À HIGIENE SOCIOAMBIENTAL LOCAL PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14258/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 161/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA DE RIO PRETO DA EVA, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14263/2017 – REPRESENTAÇÃO Nº 164/2017-MPC-RMAM-AMBIENTAL, COM OBJETIVO DE APURAR EXAUSTIVAMENTE E DEFINIR RESPONSABILIDADE DO PREFEITO E SECRETÁRIOS DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DE TEFÉ, POR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR MINIMAMENTE A POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2017

PROCESSO Nº. 14273/2017 – REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – MPC, POR INTERMÉDIO DE SEU DOUTO PROCURADOR DE CONTAS, DR. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DO SR. ANTONIO FERREIRA LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, COM O FITO DE APURAR POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA REFERIDA MUNICIPALIDADE.

DESPACHO: ADMITO o presente REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2017

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2018.


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO Nº: 976/2018
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO / MEDIDA CAUTELAR
REPRESENTANTE: A.C.B. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO – CGL/AM
INTERESSADO(S): NAVEGAÇÃO CIDADE LTDA
OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 671/2017-CGL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, POR MEIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VIATURAS POLICIAIS





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Paq. 14

(DESCARACTERIZADA) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE RENOVAÇÃO DA FROTA DA SSP/AM.
ÓRGÃO TÉCNICO: DICAD/AM
CONSELHEIRO-RELATOR: MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 08/2018 – GCMELLO

Versam os presentes autos da Representação, com Pedido de Medida Cautelar, formulada pela empresa **A.C.B. Locadora de Veículos Ltda**, requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL/AM, o qual tem por objeto a contratação, por meio de ata de registro de preço, para **locação de veículos tipo viaturas policiais (descaracterizada)** para atender às necessidades de renovação da frota da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SSP, e determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à inabilitação da empresa Navegação Cidade Ltda.

Autuada, em 28/03/2018, acompanhada dos documentos necessários ao preenchimento dos requisitos de admissibilidade, a Excelentíssima Conselheira-Presidente, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, por meio do Despacho de Admissibilidade às fls. 142/143, admitiu esta Representação e ordenou providências à Secretaria do Tribunal Pleno.

Consoante decisão deliberada pelo Tribunal Pleno acerca da distribuição das relatorias referentes aos Órgãos do Estado do Amazonas, do Município de Manaus e de Calhas, no biênio 2016/2017, os autos foram encaminhados a esta Relatoria no dia 05/04/2018 para apreciação do pedido de Medida Cautelar.

A princípio, pondero que a Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, sendo legítima qualquer pessoa, órgão ou entidade para autuá-la, conforme art. 288 da Resolução n. 04/2002.

Dessa forma, resta clara a legitimidade da empresa A.C.B. Locadora de Veículos Ltda para ingressar com a presente Representação.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002.

Portanto, esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no inciso II do art. 1º da Resolução TCE/AM nº 03/2012.

O pedido da presente Representação resume-se à medida cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL/AM, para que seja vedada a prática de qualquer ato, em especial o ato de homologação do certame, emissão de notas de empenhos e também celebração de contrato, bem como apuração de possível infração cometida pelo pregoeiro e determinação à autoridade competente para que adote as providências necessárias à inabilitação da empresa Navegação Cidade Ltda.

Analisando a petição, verifico que o principal fundamento apresentado pela Representante é de que a empresa Navegação Cidade Ltda, considerada vencedora do certame, não apresentou Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na forma da legislação vigente, e que o Pregoeiro não cumpriu com os preceitos legais.

De início, verifico que o Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL/AM já se encontra homologado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição nº 33727, datado do dia 21/03/2018 (fl. 146), e que seu objeto trata de locação de veículos tipo viaturas policiais (descaracterizada) para atender às necessidades de renovação da frota da SSP/AM, utilizadas para realizar policiamento velado, atividades de inteligência, investigações criminosas, etc, serviços esses que possuem natureza essencial contínua, cuja possível interrupção coloca em perigo iminente a segurança da população.

Dessa maneira, considerando que **os serviços de segurança pública** realizados por meio de tais viaturas **não podem nem devem ser interrompidos**, à vista do **interesse público primário**, pois este alcança o **interesse da coletividade** e possui supremacia sobre o particular, entende-se que a medida cautelar pleiteada pela Representante não deve ser acolhida.

Ademais, friso que esta Relatoria, a princípio, deferiu pedido de suspensão do certame em questão nos autos do Processo nº 13.252/2017, que trata de Representação interposta por outra empresa licitante, entretanto, posteriormente, revogou sua decisão sob fundamento nos princípios da continuidade do serviço público essencial e contínuo e da supremacia do interesse público.

Todavia, os autos devem seguir o procedimento previsto regimentalmente para apuração das supostas ilegalidades apontadas pela Representante em exordial, conforme o inciso V do art. 3º da Resolução TCE nº 03/2012 c/c § 2º do art. 288 da Resolução TCE nº 04/2002.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 15

Por todo exposto:

I – **Indefiro o pedido de Medida Cautelar**, formulado pela empresa A.C.B. Locadora de Veículos Ltda, com pedido de Medida Cautelar para suspender o processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL/AM**, pelos motivos delineados no corpo deste *decisum*;

II – **Determino** a remessa dos autos à **Secretaria do Pleno** para as seguintes providências:

a. **Publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM em até 24 (vinte e quatro) horas**, em observância à segunda parte do artigo 5º da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

b. **Ciência da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;**

c. **Ciência do *decisum* aos interessados, nos termos do *caput*, do art. 161, da Resolução nº 04/2002-RITCE/AM;**

d. **Apensamento dos presentes autos ao Processo nº 13.252/2017**, relativo à Representação interposta pela empresa Reche Galdeano & Cia Ltda, requerendo a suspensão do Pregão Eletrônico nº 671/2017-CGL/AM, com fulcro no art. 64 da Resolução TCE/AM nº 04/2002;

e. **Remessa dos autos à DICAD/AM**, nos termos do inciso V do art. 3º da Resolução nº 03/2012 c/c art. 74 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

III – Após o cumprimento das determinações acima, **manifeste-se o Ministério Público de Contas** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas.

Por fim, retornem-me os autos conclusos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2018.

Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 944/2018 — Recurso de Revisão interposto pela Sra. Gracimar Biazi Campos Martins, Presidente da Associação Pestalozzi de

Nova Olinda do Norte, contra o Acórdão 213/2017, da Egrégia 2ª Câmara desta Corte.

PROCESSO Nº 945/2018 — Recurso de Revisão interposto pela Sra. Gracimar Biazi Campos Martins, Presidente da Associação Pestalozzi de Nova Olinda do Norte, contra o Acórdão 212/2017, da Egrégia 2ª Câmara desta Corte.

DESPACHO: ADMITO os presentes recursos, para determinar à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO:

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 09 de abril de 2018.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2018


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III, c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o SR. RAIMUNDO MATIAS BARBOSA, ex-Prefeito Municipal de Japurá, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Salles, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 6418/2009 (Apenso: 5725/2010) – Denúncia do Sr. Raimundo Guedes dos Santos, Prefeito do Município de Japurá, contra o Sr. Raimundo Matias Barbosa, ex-Prefeito Municipal de Japurá, em virtude de eventuais irregularidades praticadas na execução do convênio nº 209/2005. DECISÃO Nº 239/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea “c”, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: 10.1. **Conhecer** a presente Denúncia, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 30/31; 10.2. **Julgar** Procedente a presente Denúncia, tendo em vista a ausência de entrega do objeto do convênio e da ausência de comprovação dos valores repassados por intermédio da 3ª Parcela e do 8º Termo Aditivo do Termo de Convênio nº 209/2005; 10.3. **Comunicar** esta Decisão aos interessados; 10.4. **Após**, cumpridos os itens acima, arquivar os autos, nos termos regimentais. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 05 de Abril de 2018.**


MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 16

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III, c/c art. 81, inciso II, da Lei nº 2423/96 e art. 97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO O SR. ALCIDES DE MORAES PEREIRA**, Ex-Presidente do Instituto de Prevenção Ambiental, Social, Desportivo, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste, comparecer perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º Andar Parque Dez de Novembro, junto a Secretaria do Tribunal Pleno, para tomar ciência do julgamento do PROCESSO Nº 5656/2013 - Tomada de Contas Especial do Termo de Parceria nº 10/2011, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL, no ato, representada por seu Secretário o Sr. Júlio César Soares da Silva, e o Instituto de Preservação Ambiental, Social, Desportivo e Ecológico do Amazonas-IPASDEAM, representado por seu Presidente, o Sr. Alcides de Moraes Pereira. ACÓRDÃO Nº 1129/2017: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 11, inciso V, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, por unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1. Julgar ilegal** o Termo de Parceria nº 10/2011, conforme art. 1º, XVI da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 5º, XVI e art. 253, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2. Julgar Irregular**, a Tomada de Contas da Parcela Única do Termo de Parceria nº 10/2011, na forma do art. 22, inciso III, "b", da Lei nº 2423/96; **8.3. Considerar Revel** o Sr. Alcides de Moraes Pereira, Presidente do Instituto de Preservação Ambiental, Social, Ecológico do Amazonas - IPASDEAM, à época, por não apresentar razões de defesa no prazo regimental deixando de atender à notificação desta Corte de Contas; **8.4. Considerar em Alcance** o montante de R\$ 174.789,30 (centos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta centavos), de responsabilidade do Sr. Alcides de Moraes Pereira, Presidente do IPASDEAM, à época, pela ausência de comprovação da aplicação regular e efetiva dos recursos públicos, com devolução aos cofres públicos, corrigidos nos moldes do art. 304, incisos III e IV, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.5. Aplicar Multa** ao Sr. Júlio César Soares da Silva – Secretário da SEJEL, com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas Manaus, quinta-feira, 1 de fevereiro de 2018 Edição nº 1757, Pág. 3 quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em face das irregularidades apontadas e não sanadas; **8.6. Aplicar Multa** ao Sr. Alcides de Moraes Pereira – Presidente do IPASDEAM, à época, com fulcro no art. 54, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), em face das irregularidades apontadas e não sanadas; **8.7. Fixar prazo** de 30 (trinta) dias para o recolhimento das multas aos cofres da Fazenda Estadual, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96 c/c o art. 169, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução nº 04/2002), autorizando a instauração de inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da Cobrança Executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do regimento Interno deste Tribunal de Contas; **8.8. Notificar** o Sr. Júlio César Soares da Silva e o Sr. Alcides de Moraes Pereira com cópia do relatório/Voto e o deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 11 de Abril de 2018.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Relator Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos autos do processo de cobrança executiva nº 4520/2016, e cumprindo o Acórdão nº 67/2016-TCE- Segunda Câmara, item 7.3, exarado nos autos do Processo TCE nº 4152/2011 que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 13/2009, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos-SEMASH e o Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente Santo Antônio, fica NOTIFICADA a Sra. MARLÚCIA DE SOUZA CHIROQUE, Secretária da SEMASH à época, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa no valor atualizado de R\$ 9.782,28 (Nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2018.

PATRICIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2018-DICAMI

Processo nº 11.366/2017-TCE, referente à Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2016. Responsável: Sr. Manoel Freire dos Santos Filho. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei nº 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução nº 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica NOTIFICADO Sr MANOEL FREIRE DOS SANTOS FILHO, ex-Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales nº 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação 03/2017-CI/DICAMI, peças do Processo TCE nº 11.366/2017, que trata da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Barcelos, exercício de 2016 disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de abril de 2018.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 17

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 4/2018-DICAD/MA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96-TCE, e no art. 97, inciso I e § 2.º, da Resolução n.º 04/02-TCE, combinado com o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica notificada a Sra. **Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMSA à época**, exercício de 2016, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales, 1155, 2.º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa, que trata da Prestação de Contas Anual, exercício 2016, nos autos do Processo TCE/AM n.º 11.313/2017, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Dr. Júlio Cabral.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 05 de Abril de 2018.

RUBENILSON RODRIGUES MASSULO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 15/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADA** a Empresa **DINÂMICA TECNOLOGIA DE CONCRETO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 04.925.308/0001-07, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 338/2017-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 3196/2016 que trata da Tomada de contas especial do Convenio nº 79/2010, firmado com a CIAMA e a Prefeitura de Codajás, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 16/2018 - DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Relator Luiz Henrique Pereira Mendes, fica **NOTIFICADO** o Sr. Agnaldo da Paz Dantas Prefeito Municipal de Codajás – Exercício 2010, CPF 309.993.162-49, para, no prazo de 30 (trintas) dias, a contar da última publicação deste,

comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na **Notificação N.º 324/2017-DICOP**, reunidos no Processo TCE nº 3196/2016 que trata da Tomada de contas especial do Convenio nº 79/2010, firmado com a CIAMA e a Prefeitura de Codajás, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido na referida notificação, corrigido monetariamente, decorrente da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de Abril de 2018.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 12 de abril de 2018

Edição nº 1803, Pág. 18

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8159

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho
Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

